

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 00 /2012**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ E
A REDE DE CATADORES(AS) DE RESÍDUOS
SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO ESTADO DO CEARÁ**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o 07.093.503/0001-06, estabelecido na Av. da Universidade 3057 – Benfica, nesta Capital, doravante designada **CRCCE**, neste ato representada por seu Presidente, CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO, e pela Coordenadora da Comissão de Voluntariado do CRCCE, Sra. CLAUREA ANDREA MOREIRA TAVARES, e a **REDE DE CATADORES(AS) DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO ESTADO DO CEARÁ**, denominada **REDE DE CATADORES/AS DO ESTADO DO CEARÁ** inscrita no CNPJ sob o Nº 09.000185/0001-09, estabelecida à Rua Marechal Deodoro Nº 1505, no bairro Benfica, na cidade de Fortaleza - CE, representada neste ato por sua Presidente, **MARIA NILDA SOUSA DA SILVA**, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, CPF Nº 323.705.393-72, RG Nº 9004016028056 SSP-CE, residente na Travessa Azevedo Montauri Nº 161 – B, Bairro Serrinha, CEP 60.762-100, no município de Fortaleza-CE, denominada **DONATÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE PARCERIA**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO PRIMEIRO
DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é divulgar junto aos contabilistas registrados no CRCCE a coleta seletiva do óleo de cozinha usado e a captação de doadores para a Rede de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis do Estado do Ceará.

**CAPÍTULO SEGUNDO
DAS RESPONSABILIDADES**

2.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Ceará compromete-se a:

- a) divulgar junto aos contabilistas registrados os benefícios da coleta do óleo de cozinha usado e o procedimento de doação para a Rede de Catadores;
- b) sensibilizar os contabilistas para orientar as empresas para a doação do óleo de cozinha usado;
- c) Informar para as empresas a utilização da Declaração que comprova a doação do óleo para a Rede de Catadores e o uso para fabricação de Biodiesel pela PETROBRAS;

- d) sensibilizar as empresas contábeis para ações de responsabilidade socioambiental com a geração de renda para os catadores e preservação do meio ambiente através da doação do óleo de cozinha usado;
- e) oportunizar a divulgação da coleta e beneficiamento do óleo de cozinha sem custos para as empresas;
- f) divulgar nos informativos, entrevistas e eventos do Conselho Regional de Contabilidade, respeitada sua política interna de divulgações, o Acordo de Cooperação entre o Conselho e a Rede de Catadores do Ceará;
- g) preservar a imagem da **REDE DE CATADORES(AS) DE RESÍDUOS SÓLIDOS REICLÁVEIS DO ESTADO DO CEARÁ** como organização social de caráter produtivo associativo de preservação do meio ambiente;
- h) apoiar e fortalecer as parcerias com o segmento empresarial e com entidades afins.

2.2. A **Rede de Catadores(as) de Resíduos Sólidos Recicláveis do Estado do Ceará** compromete-se a:

- a) fortalecer o presente Acordo de Cooperação através do atendimento as empresas encaminhadas pelo Conselho Regional de Contabilidade;
- b) comprometer-se com a geração de renda para os catadores e o fornecimento do óleo de cozinha usado para a produção de biodiesel através da PETROBRAS;
- c) manter o sigilo e a ética em todos os momentos;
- d) fornecer documento comprobatório da doação do óleo de cozinha usado, conforme procedimento;
- e) receber visita do Conselho Regional de Contabilidade quando este achar conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas interessadas na parceria de fornecimento do óleo de cozinha usado para produção de biodiesel através da PETROBRAS deverão firmar termo específico com a **Rede de Catadores(as) de Resíduos Sólidos Recicláveis do Estado do Ceará**.

CAPÍTULO TERCEIRO **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. O CRCCE não assumirá qualquer ônus de ordem financeira ou qualquer outro tipo de responsabilidade, em razão do aqui acordado.

3.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica e de Comunicação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por mútuo acordo entre os signatários, ou extinto, se houver o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexecutável ou impraticável sua execução.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes aqui ajustadas de que haverá documento firmado por ambas, passando a valer como aditivo a este Convênio.

3.4. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica e de Comunicação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 25 de Setembro de 2012

MARIA NILDA SOUSA DA SILVA
REDE DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS
RECICLÁVEIS DO ESTADO DO CEARÁ

CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DO CEARÁ

CLAUREA ANDREA MOREIRA TAVARES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DO CEARÁ

TESTEMUNHAS
